

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

### Processo nº 558285/2010.

Recorrente – Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato.

Auto de Infração n. 105831, de 10/06/2008.

Relator – William Khalil – CREA.

Procurador – Ernandes Rodrigo Strey – CPF 839.411.181-53

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

### 185/2022

Auto de Infração n. 105831, de 10/06/2008. Por operar atividade potencialmente poluidora em desacordo com a Legislação e por deixar de adotar medidas de segurança exigidas na notificação n. 107317 de 10/03/2008. Decisão Administrativa n. 1137/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 105834, de 10/06/2008, arbitrando a multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no artigo 44 do Decreto Federal n. 3.179/99. Requer o Recorrente, reconhecer o provimento do presente recurso para que seja reformada a decisão de fls. 47/48v. e acolhida a preliminar de nulidade do auto de infração n. 105831, por violação do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, pois o autuado não foi cientificado da notificação de fls. 32 dos autos; caso superada a preliminar acima, seja, no mérito seja reformada a decisão de fls. 47/48v. e seja julgado Insubsistente do auto de infração n. 105831, por estar comprovado a inexistência de infração ambiental, visto que o Município autuado solicitou e foram concedidas as licenças de operação de poços existente no município em data anterior a lavratura da notificação n. 105831 de fls. 32. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por unanimidade, acolher o voto do relator, dar provimento ao recurso interposto, reconhecendo a prescrição intercorrente trienal havida entre 17/07/2013, quando do protocolo das alegações finais (fls. 36/42), em 10/05/2018, com prolação da Decisão Administrativa n. 1137/SPA/SEMA/2018 (fls. 47), pelo transcurso de 4 anos, 9 meses e 21 dias, não eximindo a administrada de reparar eventuais os danos ao meio ambiente, a rigor do artigo 225 da Constituição c/c artigo 19, § 4º do Decreto n. 1.986/2013.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Wehalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**William Khalil**

Representante do CREA

**Fabíola Correa**

Representante da FECOMERCIO

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

Cuiabá, 24 de junho de 2022.

**William Khalil**

**Presidente da 2ª J.J.R.**